



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 805 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

EMENTA: Dispõe sobre a necessidade de junta médica para a constatação de deficiência física ou mental para aquisição de direitos oriundos de lei municipal, e dá outras providências.

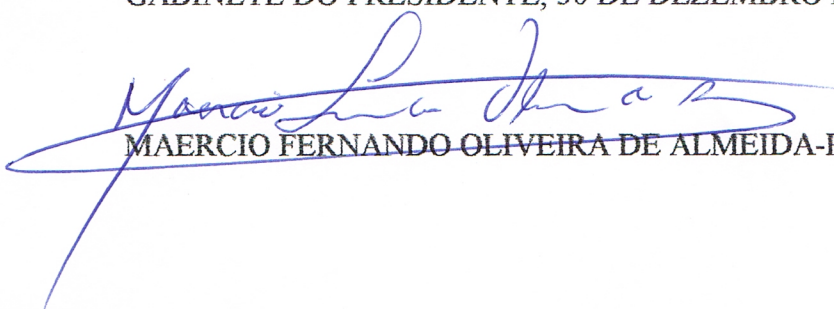
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a condição de deficiente físico ou mental, para a aquisição de direitos oriundos de legislação municipal, será aferida por junta médica.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente norma para que surta seu legais efeitos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.



MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei nº 28 de 2003
Autor: Geraldo de Souza Viana

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uol.com.br